
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA****INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0447.0000131/2021-1**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que Claudiomiro Nogueira foi nomeado para exercer cargo em comissão, pela Prefeitura e pela Câmara do Município de Barrinha, mesmo após sua demissão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme artigo 23 da Lei Complementar 893/01, em face da gravidade de atos cometidos e da não apresentação de motivos que justificassem sua conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/1990, em seu artigo 1º, inciso I, "o", estabelece a inelegibilidade para qualquer cargo ao agente público demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo, pelo prazo de oito anos, o que vem adequadamente sendo interpretado para alcançar também os cargos em comissão, conforme Decretos nº 9.916/2019 e 9727/2019, ambos do Poder Executivo Federal, e, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 156/2012 do CNJ;

CONSIDERANDO que a ausência de norma específica no âmbito municipal não impede a aplicação e interpretação dos princípios constitucionais da Administração Pública para obstar a nomeação a cargo de provimento em comissão de agente demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Barrinha, representado pelo Prefeito Sr. José Marcos Martins, promoveu a exoneração de Claudiomiro Nogueira (Portaria R. H. nº 154 de 23 de abril de 2021), após tomar conhecimento de sua anterior demissão da Polícia Militar;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor Prefeito Municipal de Barrinha, Ao Município de Barrinha e À Câmara Municipal de Barrinha para que, doravante, abstenham-se de nomear, para cargos de provimento em comissão e função de confiança, servidores públicos demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, além da incidência das demais causas estampadas na Lei da Ficha Lima (artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990), avaliando seus requisitos no momento da admissão.

Ainda, caso entendam necessário, promover a edição de decreto e lei para alteração do estatuto dos funcionários públicos, a fim de estender a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 64/1990) aos cargos em comissão e funções de confiança.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal deverão dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

Sertãozinho, 28 de setembro de 2021.

PAOLA PAIXAO
GIURIZZATO:3942
9990802

Assinado de forma digital por
PAOLA PAIXAO
GIURIZZATO:39429990802
Dados: 2021.09.28 08:38:32
-03'00'

PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO
Promotora de Justiça Substituta